



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 18/11/2013

Lagarto, 18 de 11 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 564
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia "Lourival Baptista" (SE-270), Subúrbio Horta, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, com destinação específica para o respectivo Poder Judiciário, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia "Lourival Baptista" (SE-270), Subúrbio Horta, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 6.638,16m² (seis mil seiscentos e trinta e oito vírgula dezesseis metros quadrados), conforme consta da Matrícula n.º 12.145 do Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis) da Comarca de Lagarto.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno confrontando-se ao norte com a Rodovia "Lourival Baptista" (SE-270), ao sul e a leste com áreas de propriedade do Senhor José Augusto Vieira, e a oeste com a Rua José Antônio de Carvalho Filho.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à implantação e funcionamento do Fórum "Desembargador Epaminondas Silva de Andrade Lima", unidade do



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 564
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Poder Judiciário do Estado de Sergipe no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

§ 1º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, juntamente com o Estado de Sergipe, através do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJSE e/ou da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 564
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração

Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município


José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(s) em 18/11/2013

Lagarto, 18 de 11 de 13

Funcionário(a)

**LEI N.º 563
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Institui a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata denominada mundialmente de “**Novembro Azul**”, no âmbito do Município de Lagarto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lagarto a Campanha de Prevenção ao Câncer de Próstata denominada mundialmente de “**Novembro Azul**”, a ser comemorada anualmente durante o mês de novembro, passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias, desenvolverá palestras preventivas e educativas, e ações de prevenção e combate ao câncer de próstata.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Tânia Cristina Prado Correia
Secretária Municipal da Saúde

José Valdeirno Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito